



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
015/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMETÁ.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Cametá - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.105.283/0001-50, com sede administrativa na Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, na cidade de Cametá - PA, CEP: 68.400-000, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula identidade nº 6200730 - 3ª via - SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. Benjamim Constant, nº 47, Bairro Centro – Cametá-Pa, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.º Sr. **CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, inscrito no CPF 462.627.292-87 e portador da cédula de identidade nº RG 18044, PMPA, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, resolvem celebrar o presente ACORDO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto à cooperação mútua entre os Partícipes na execução de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.
E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

José Dílson Melo de Souza Jr.
Cel PM - RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



que respeita à prevenção e à repressão de delitos a ser executado no Município de CAMETÁ, Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, compete:

3.2.1. Disponibilizar à PMPA, **imóvel** com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no Município de CAMETÁ - Distrito de Carapajó.

3.2.2. Realizar o pagamento das despesas com água encanada e energia elétrica dos imóveis disponibilizados à Polícia Militar do Estado do Pará.

3.2.3. Fornecer material de expediente e de limpeza para as unidades do 32º BPM, mediante solicitação de seu comandante.

3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:

3.3.1. Manter no município de CAMETÁ/PA e Distrito de Carapajó efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e de repressão à criminalidade e à violência no referido município.

3.3.2. Estabelecer em conjunto com a Prefeitura Municipal de CAMETÁ, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município e localidades de sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos

Q

✓



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de CAMETÁ, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de CAMETÁ, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS


12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.
E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

José  de Souza Jr.
Cel. PM nº 10044
Cmt. Geral da PMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Belém - PA, 29 de NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Jose Dilson Melo de Souza Junior
Cel. P.M.P.A. nº 10044
Cmt. Geral da PMPA

VICTOR CORRE CASSINAO

Prefeito Municipal de Cametá

Victor Corrêa Cassiano
Prefeito Mun. Cametá
CPF: 002.498.652-62

TESTEMUNHAS:

PMPA:

1ª MAJ PM André Lopes
CPF nº 788.794.682-15

Prefeitura de Cametá/PA:

2ª Maria Rosinete Condino Favares
CPF nº 691.591.572-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2021 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Cametá		CNPJ 05.105.283/0001-50	
Endereço Avenida Gentil Bittencourt, 01 - centro			
Cidade Cametá	UF PA	CEP 68.400-000	DDD/Telefone (91) 993082864
Nome do Responsável VICTOR CORREA CASSIANO		CPF 604.	
CI/Órgão Expedidor 6200730 – 3º VIA – SSP/PA		Cargo/Função Prefeito Municipal	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Conveniente Polícia Militar do Pará – PMPA		CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci.			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.821-000	DDD/Telefone (91) 3258-9800 e 3258-9900.
Nome do Responsável JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR		CPF 462.627.292-87	
CI/Órgão Expedidor 18044 - PMPA	Cargo CEL QOPM	Função COMANDANTE GERAL DA PMPA	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução
Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Cametá e a Polícia Militar do Estado do Pará.	12 MESES
Identificação do objeto	
O presente Acordo tem como objeto à cooperação mútua entre os Partícipes na execução de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos a ser executado no Município de Cametá, Estado do Pará.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Justificativa da proposição

O desenvolvimento do Estado do Pará e, em particular o Município de Cametá/PA tem contribuído para um aumento considerado de sua população e como consequência surgem mazelas sociais que refletem diretamente no aumento da criminalidade. Para atender tal aumento de demanda, faz-se necessário a ampliação e aprimoramento de ações de proteção e assistência policial realizada pela Polícia Militar do Estado do Pará neste município.

4 – CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

METAS E ETAPAS					
Meta	Etapa	Especificação	Qtde/Mês	Mês	Competência
01	01	Manter no município de Cametá e Distrito de Carapajó, efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.	-----	01 A 12	PMPA
	02	Estabelecer em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cametá, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município e localidades de sua jurisdição.	-----	01 A 12	PMPA
	03	Disponibilizar à PMPA, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no município de Cametá - Distrito de Carapajó.	-----	01 A 12	Pref. Cametá/PA
	04	Realizar o pagamento das despesas com água encanada e energia elétrica dos imóveis disponibilizados à Polícia Militar do Estado do Pará.	-----	01 A 12	Pref. Cametá/PA
	05	Fornecer material de expediente e de limpeza para as unidades da 32ª CIPM, mediante solicitação de seu comandante.	----	01 - 12	Pref. Cametá/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Prefeitura de Cametá

Meta	Etapa Fase	Especificação	Identificador físico		Custos (R\$)	
			Quant/ Mês	Unid.	Valor unitário Mensal	Valor total anual
1	01	Manutenção dos imóveis disponibilizados à PMPA	----	----	De acordo com preço local praticado.	Cálculo da soma dos valores mensais
	02	Aquisição de material de expediente.	---	---	Mediante solicitação do Comando PMPA	Cálculo da soma dos valores mensais
		Aquisição de material de limpeza.	---	---	Mediante solicitação do Comando PMPA	Cálculo da soma dos valores mensais

6 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES:

Plano de trabalho aprovado, em 29 de NOVEMBRO de 2021.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

Victor Corrêa Cassiano
Prefeito Mun. Cametá
CPF: 002.493.652-92

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

CMT GERAL DA PMPA
José Dílson Melo de Souza Júnior
Cel PM - RG: 13044
Cmt Geral da PMPA

